

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

a

LEI Nº 908, de 17 de abril de 1967

Dispõe sôbre feriados religiosos no Município de São João del-Rei.

A Câmara Municipal de São João del-Rei aprova e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

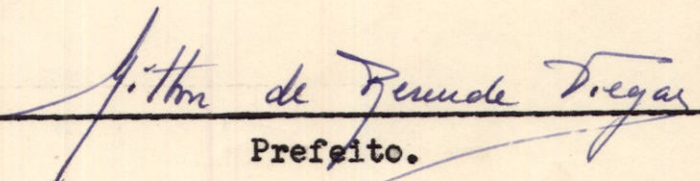
Art. 1º - De acôrdo com o disposto no Art. 1º do Decreto-Lei Federal nº 86, de 28 de dezembro de 1966, são feriados religiosos no Município de São João del-Rei os seguintes dias:

- 1) - Sexta-Feira da Paixão;
- 2) - Dia de Corpus Christi;
- 3) - Dia 15 de Agosto - Assunção de Nossa Senhora;
- 4) - Dia 8 de Dezembro - Imaculada Conceição.

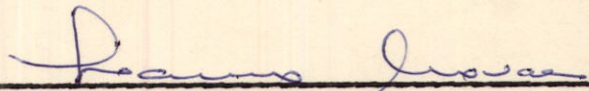
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 17 de abril de 1967.



Prefeito.



Chefe de Gabinete.